

## EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

### Matrículas 2018/2019

<b>PERÍODO DE MATRÍCULA</b>	Na educação pré-escolar, a matrícula é efetuada do dia <b>15 de abril</b> até <b>15 de junho de 2018</b> , conforme Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.
<b>LOCAL DE MATRÍCULA</b>	<p>O pedido de matrícula pode ser efetuado, pela Internet, na aplicação informática disponível no <b>Portal das Escolas</b> em <a href="http://www.portaldasescolas.pt">www.portaldasescolas.pt</a>, com recurso à autenticação através do cartão do cidadão, ou presencialmente nos <b>Serviços Administrativos do Agrupamento da área de residência do aluno</b>, independentemente das preferências manifestadas para a frequência.</p> <p>No ato da matrícula, o encarregado de educação, indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação ou ensino.</p>
<b>QUEM SE PODE MATRICULAR</b>	<p><u>A matrícula destina-se às crianças que completem 3 anos de idade até ao dia 15 de setembro de 2018 ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico.</u></p> <p>A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2018 é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades abaixo indicadas, podendo a criança frequentar as atividades educativas e as atividades de animação e de apoio à família a partir da data do respetivo início.</p> <p>A matrícula das crianças que completam três anos de idade entre 1 de janeiro e o final do ano letivo, pode ser feita ao longo do ano letivo, e é aceite definitivamente desde que haja vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas no artigo 10.º do despacho normativo n.º6/2018, podendo frequentar a partir da data em que perfaz a idade mínima de frequência da educação pré -escolar.</p>
<b>PRIORIDADES DE MATRÍCULA</b>	<p>Na educação pré -escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas de acordo com as seguintes prioridades:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1.ª - Crianças que completem os cinco e os quatro anos de idade até dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;</li> <li>2.ª - Crianças que completem os três anos de idade até 15 de setembro;</li> <li>3.ª - Crianças que completem os três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.</li> </ol> <p>No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como forma de desempate em situação de igualdade, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1.ª - Com necessidades educativas especiais de carácter permanente, de acordo com o artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na sua redação atual ou do diploma sobre educação inclusiva que lhe venha a suceder;</li> <li>2.ª - Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;</li> <li>3.ª - Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;</li> <li>4.ª – Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam,</li> </ol>

	<p>comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;</p> <p>5.ª - Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;</p> <p>6.ª - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;</p> <p>7.ª - Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;</p> <p>8.ª - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;</p> <p>9.ª - Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.</p> <p>Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.</p>
<p><b>DOCUMENTO S A APRESENTAR</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Cartão de Cidadão do aluno (código da morada);</li> <li>✓ Cartão do cidadão do Encarregado de Educação;</li> <li>✓ Boletim de vacinas atualizado (Fotocópia);</li> <li>✓ 1 Foto, tipo passe;</li> <li>✓ Declaração de abono de família 2018, com a informação do posicionamento do escalão de abono de família onde conste todos os descendentes;</li> <li>✓ No Caso de não constarem todos os descendentes na declaração de abono, é obrigatório entregar o atestado de residência com a composição do agregado familiar, emitida pela junta de Freguesia;</li> <li>✓ No caso dos descendentes com idade igual ou superior a 18 anos é obrigatório entregar comprovativo de matrícula. Para alunos que ingressem pela primeira vez no ensino superior a data limite de entrega é 31 de outubro do corrente ano.</li> <li>✓ Comprovativo da residência do encarregado de educação mediante a apresentação dos últimos dados relativos à composição do agregado familiar <b><u>validados pela Autoridade Tributária.</u></b></li> <li>✓ Documento de Regulação do Poder Paternal (no caso de pais separados);</li> <li>✓ Comprovativo de residência (fotocópia do recibo da luz, água ou telefone, caso a morada não esteja atualizada no cartão de cidadão do encarregado de educação);</li> <li>✓ Comprovativo do Emprego do Encarregado de Educação.</li> </ul>

**Notas:** Só serão aceites processos de matrícula completos.

A Diretora,

Cândida Pinto